



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.547
DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece medidas e estratégias de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo COVID-19, de que trata o Decreto n.º 6.111, de 06 de abril de 2020, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando os dados epidemiológicos apresentados pela Secretária Municipal da Saúde ao Comitê de Operação de Emergência (COE), demonstrando o incremento da vacinação na população de Aracaju e a diminuição progressiva do número de casos, do número de óbitos e da taxa de ocupação dos leitos de retaguarda municipais;

Considerando que a retomada da economia no âmbito do Município de Aracaju, se faz necessária, mas deve ocorrer de forma progressiva, com o intuito de não comprometer as medidas adotadas na prevenção do contágio do COVID-19;

Considerando as recomendações do Comitê de Operação de Emergência (COE), na reunião do dia 09 de setembro de 2021;

Considerando o disposto na Resolução nº 28, de 09 de setembro de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais, homologada pelo Decreto (Estadual) nº 40.983, de 09 de setembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as restrições em vigor, aprovadas no Decreto nº 6.445, de 29 de abril de 2021 e alterações posteriores, incluindo o toque de recolher, até ulterior deliberação do Comitê de Operação de Emergência (COE), obedecidas as alterações especificadas neste Decreto.

Art. 2º Fica mantido o toque de recolher de 0h às 5h, em todo território do Município de Aracaju, durante os sábados, ficando proibida a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.547
DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

circulação de pessoas e de veículos neste horário, exceto em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável devidamente justificada.

Art. 3º Fica autorizada a realização das seguintes modalidades de eventos, desde que atendidos os prazos, as regras e as ressalvas contidos neste artigo e no Anexo Único deste Decreto:

I - eventos sociais, corporativos, técnicos, condominiais, empresariais, culturais e comerciais, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas, seminários, congressos, assembleias, reuniões, feiras, amostras, exposições e similares;

II - eventos de lazer coletivo, a exemplo de shows, festas artísticas, blocos e similares;

III - eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores.

§ 1º Para os eventos de que tratam os incisos I do “caput” deste artigo, fica autorizada a realização com a presença de até 300 (trezentas) pessoas em ambientes internos e 500 (quinhentas) pessoas em ambientes externos, desde que observado o cumprimento de protocolo sanitário publicado pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º Para os eventos de que tratam os incisos II e III do “caput” deste artigo, fica autorizada a realização com a presença de até 300 (trezentas) pessoas em ambientes internos e 500 (quinhentas) pessoas em ambientes externos, desde que observado:

I - o cumprimento de protocolo sanitário publicado pela Secretaria de Estado da Saúde;

II - a aprovação pela Secretaria de Estado da Saúde de projeto específico a ser elaborado e submetido pela organização do evento.

§ 3º Permanece proibida a presença de público para jogos e competições profissionais de futebol.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.547
DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Art. 4º O § 2º do art. 5º do Decreto nº 6.502, de 1º de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

§ 1º ...

§ 2º Em todos os casos, o retorno às atividades educacionais presenciais deve respeitar o cumprimento dos protocolos sanitários e a limitação da capacidade de alunos por sala obedecerá ao espaçamento mínimo entre carteiras de 1,0m.

§ 3º ...

§ 4º ...”

Art. 5º Fica alterada a Tabela II do Anexo Único do Decreto nº 6.536, de 27 de agosto de 2021, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 09 de setembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 166º da Emancipação Política do Município.


EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Waneska de Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde

Evandro da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.547
DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

ANEXO ÚNICO

TABELA I

TABELA II
ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS

<i>ATIVIDADE</i>	<i>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</i>	<i>CAPACIDADE MÁXIMA</i>	<i>OBSERVAÇÕES</i>
a) <i>comércio em geral</i>	<i>- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário</i>	<i>75%</i>	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permitida a abertura dos provadores de lojas em geral, assim como a prova de vestimentas, acessórios, bijuterias, calçados, perfumarias e demais produtos comercializados - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</i>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.547
DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

b) concessionárias de veículos e motocicletas	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana. - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
c) demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc.)	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
d) operadores turísticos	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
e) salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.547
DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

<p>f) <i>restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local</i></p>	<p>- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário</p>	<p>- 75%, devendo os clientes permanecerem predominantemente sentados - Permanece vedada a utilização de pistas de dança ou de espaços equivalentes</p>	<p>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permitida a apresentação artística de pequeno porte com até 06 (seis) artistas - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021. - Permitida a entrega em domicílio (“delivery”) e retirada (“takeaway”) durante todos os dias da semana (incluindo o domingo), admitidos, no período do toque de recolher, somente os serviços de entrega em domicílio.</p>
<p>g) <i>shopping centers, galerias e centros comerciais</i></p>	<p>- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário</p>	<p>75%</p>	<p>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permanece autorizado o funcionamento de todas as atividades econômicas localizadas dentro dos shoppings centers, galerias e centro comerciais, desde que respeitadas as regras sobre horário e capacidade estabelecidas neste item. - Permitida a abertura dos provadores de lojas em geral, assim como a prova de vestimentas, acessórios, bijuterias, calçados, perfumarias e demais produtos comercializados - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</p>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.547
DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

h) administração pública não essencial	07h às 17h	Sem restrição de capacidade	-
i) clubes sociais, esportivos e similares	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permitida a apresentação artística de pequeno porte com até 06 (seis) artistas - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
j) eventos corporativos, técnicos, científicos e similares	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	- 300 (trezentas) pessoas em ambientes internos - 500 (quinhentas) pessoas em ambientes externos	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana, a partir de 10 de setembro de 2021 - Permitida a apresentação artística de pequeno porte com até 06 (seis) artistas - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
k) eventos sociais, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares, não se enquadrando neste item os de caráter festivo de lazer coletivo, a exemplo de shows, baladas, blocos, micaretas e similares.	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	- 300 (trezentas) pessoas em ambientes internos - 500 (quinhentas) pessoas em ambientes externos	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana, a partir de 10 de setembro de 2021; - Permitida a apresentação artística de pequeno porte com até 06 (seis) artistas; - Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.547
DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

			<i>publicado pela Secretaria de Estado da Saúde; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</i>
<i>l) eventos esportivos profissionais ou amadores, a exemplo de corridas e similares</i>	<i>- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário</i>	<i>- 300 (trezentas) pessoas em ambientes internos - 500 (quinhentas) pessoas em ambientes externos</i>	<i>- Permitida realização de competições e eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores, desde que haja o cumprimento do protocolo sanitário específico e a aprovação do projeto submetido pela organização do evento à Secretaria de Estado da Saúde; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</i>
<i>m) eventos de lazer coletivos, a exemplo de shows, blocos, micaretas e similares</i>	<i>- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário</i>	<i>- 300 (trezentas) pessoas em ambientes internos - 500 (quinhentas) pessoas em ambientes externos</i>	<i>- Permitida realização de eventos de lazer coletivos, a exemplo de shows, blocos, micaretas e similares, desde que haja o cumprimento do protocolo sanitário específico e a aprovação do projeto submetido pela organização do evento à Secretaria de Estado da Saúde; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</i>
<i>n) eventos e atividades realizados através da modalidade drive-in</i>	<i>- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário</i>	<i>Permitido o funcionamento, desde que obedecido protocolo sanitário específico</i>	--

AD

Elo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.547
DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

<i>o) cinemas, teatros, museus e outros equipamentos culturais</i>	<i>- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário</i>	<i>75%</i>	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</i>
<i>p) casas noturnas, boates e similares</i>	<i>Proibido o funcionamento em qualquer horário</i>	<i>Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade</i>	<i>-</i>
<i>q) atividades de treinamento de desporto profissional</i>	<i>Permitido o funcionamento, desde que obedecido protocolo sanitário específico</i>	<i>Permitido o funcionamento, sem a presença de público, desde que obedecido protocolo sanitário específico</i>	<i>- Permitida a prática do desporto profissional em estádio para jogos de futebol nos termos da Portaria SES nº 103/2020</i>
<i>r) eventos e atividades culturais, a exemplo de feiras de artesanato, mostras culturais e similares</i>	<i>- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário</i>	<i>- 300 (trezentas) pessoas em ambientes internos - 500 (quinhentas) pessoas em ambientes externos</i>	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana; - Permitida a apresentação artística de pequeno porte com até 06 (seis) artistas; Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela Secretaria de Estado da Saúde; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</i>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.547
DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

<i>s) eventos, feiras e exposições de natureza comercial e similares.</i>	<i>- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h</i> <i>- Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário</i>	<i>- 300 (trezentas) pessoas em ambientes internos</i> <i>- 500 (quinhentas) pessoas em ambientes externos</i>	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana, a partir de 10 de julho de 2021</i> <i>- Permitida a apresentação artística de pequeno porte com até 06 (seis) artistas</i> <i>-Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela Secretaria de Estado da Saúde;</i> <i>- Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</i>
<i>t) parques de diversão, circo e similares</i>	<i>- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h</i> <i>- Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário</i>	75%	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i> <i>- Permitida a apresentação artística de pequeno porte com até 06 (seis) artistas</i> <i>- Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</i> <i>- Inclui os parques de diversão e as áreas de lazer infantil de shopping centers, galerias e centros comerciais.</i>
<i>u) atividades educacionais presenciais na rede pública e privada de ensino, englobando os cursos livres, preparatórios para concursos, cursos de idiomas e outros semelhantes</i>	<i>- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h</i> <i>- Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário</i>	<i>A capacidade máxima deve respeitar o distanciamento de 1m entre os assentos, conforme art. 10 da Resolução CTCAE nº 28, de 09 de setembro de 2021</i>	<i>- Permanecem autorizadas as atividades administrativas de apoio, sem restrição de capacidade;</i> <i>- Fica autorizado o retorno de atividades presenciais, desde que respeitadas as datas e demais regras do art. 5º do Decreto nº 6.502, de 1º de julho de 2021.</i>